

LEI PROMULGADA N.º 2.169/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO ART. 57, COMBINADO COM O § 5º DO ART.58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ATRIBUI AOS ORGANIZADORES DE SHOWS E EVENTOS PARTICULARES A RESPONSABILIDADE PELA LIMPEZA DAS RUAS OU ÁREAS PÚBLICAS APÓS A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da limpeza das ruas ou de local público após a realização de shows ou eventos por parte de seus organizadores no âmbito do Município de Ouro Branco nos termos desta Lei.

§ 1º - A obrigatoriedade estabelecida no caput aplica-se a:

- I - shows e eventos similares;
- II - festas de época;
- III - festas particulares;
- IV - qualquer outra atividade que produza lixo.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá acrescentar novas atividades àquelas estabelecidas no § 1º.

Art. 2º - A limpeza das ruas e do local público do evento deverá ser feita no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término do evento.

Art. 3º - A empresa terceirizada para recolhimento do lixo ou o Município disponibilizará lixeiras para a coleta do lixo e ficará responsável pelo recolhimento do mesmo.

Art. 4º - É de total responsabilidade dos organizadores fazer a segregação dos resíduos recicláveis e não recicláveis.

Art. 5º - A inobservância ao disposto nesta Lei, sujeitará o infrator, a multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo Único - O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 23 de novembro de 2016.

Edson Miguel de Paula
Presidente da Câmara Municipal

Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 35/2016, de autoria do Vereador Edson Miguel de Paula